

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/2026

"Concede revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindoia."

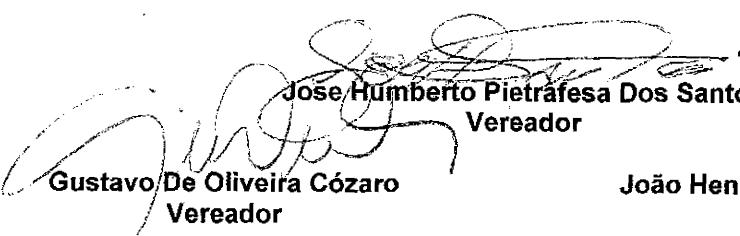
A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA, SP, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

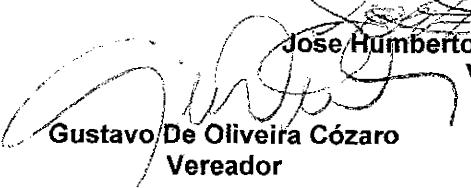
Art. 1º Ficam reajustados em 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) os atuais valores percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Lindóia a título de subsidio, nos termos do disposto nos incisos V e VI do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.


Jose Humberto Pietrafesa Dos Santos
Vereador


Gustavo De Oliveira Cázaro
Vereador


João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

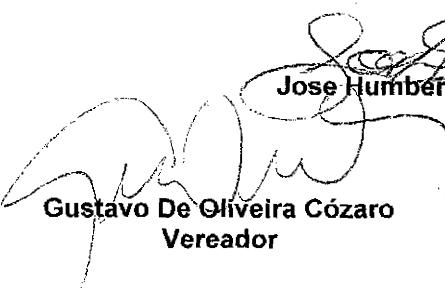
O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implementar a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindoia (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), em estrita observância ao mandamento constitucional e à simetria com o funcionalismo público municipal.

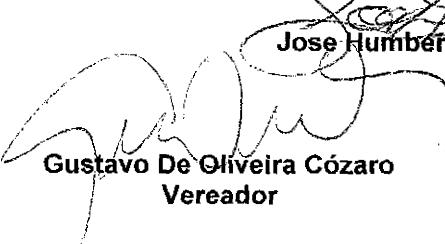
A medida encontra amparo no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Nesse sentido, o percentual ora proposto acompanha o índice estabelecido pelo Poder Executivo em projeto de lei correlato que dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, garantindo assim a unidade de tratamento e a recomposição do poder de compra.

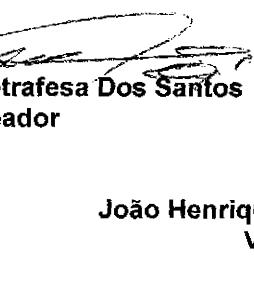
Do ponto de vista legal, a proposição atende aos requisitos fundamentais para a sua validade:

- **Existência de lei específica:** veiculada por meio deste Projeto de Lei Complementar;
- **Iniciativa Privativa:** conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lindoia;
- **Periodicidade Anual:** respeitando o interstício necessário para a recomposição inflacionária;
- **Indistinção de Índices:** adotando o mesmo parâmetro aplicado aos demais servidores do Município, conforme a proposta enviada pela Administração Municipal.

Diante da legalidade e da necessidade de manter a isonomia com o reajuste proposto para o funcionalismo público, contamos com o apoio e a aprovação dos Nobres Pares a esta matéria.


Jose Humberto Pietrafesa Dos Santos
Vereador


Gustavo De Oliveira Cázaro
Vereador


João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDOIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO

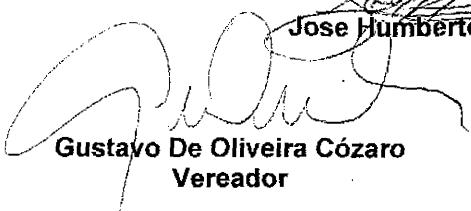


DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 e art. 17 todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa referente ao Projeto de Lei 04/2026, que concede revisão geral anual percebidos pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Lindóia a título de subsídio, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2026.


Jose Humberto Pietrafesa Dos Santos
Vereador


Gustavo De Oliveira Cázaro
Vereador

João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador